

**CONTRATO Nº 142/2023**

**PROCESSO Nº 13069  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SUPORTE AOS USUÁRIOS, MONITORAMENTO, TREINAMENTO NO USO DOS SISTEMA E-SUS AB(PEC, CDS, TERRITÓRIO, ATENÇÃO DOMICILIAR E ATIVIDADE COLETIVA) HORUS, CNES, BPA, GESTOR E DEMAIS SISTEMAS DISTRIBUÍDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO OU HOSPEDAGEM DO E-SUS(BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO), EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. 424/1600, RECURSO INFORMATIZA APS PORTARIAS MINISTÉRIO DA SAÚDE 261 E 2979 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG.....**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 111.683,34 (CENTO E ONZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13069/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 31/2023, DO TIPO PREGÃO MENOR PREÇO GLOBAL E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.**

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**1.1- O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Centro, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2- A Empresa: NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugenia Conceição Oliveira, nº 70 Casa 02, Bairro Presidente Roosevelt, no Município de Uberlândia/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.815.994/0001-20, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Weder de Freitas Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 511.470.506-78, portador do RG nº M- 4.281.433 SSP/MG, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SUPORTE AOS USUÁRIOS, MONITORAMENTO, TREINAMENTO NO USO DOS SISTEMA E-SUS AB(PEC, CDS, TERRITÓRIO, ATENÇÃO DOMICILIAR E ATIVIDADE COLETIVA) HORUS, CNES, BPA, GESTOR E DEMAIS SISTEMAS DISTRIBUÍDOS**

**PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO OU HOSPEDAGEM DO E-SUS(BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO), EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. 424/1600, RECURSO INFORMATIZA APS PORTARIAS MINISTÉRIO DA SAÚDE 261 E 2979 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG:**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	12	SE	SUPOORTE, MONITORAMENTO, CONTROLE, GERENCIAMENTO DO SISTEMA E-SUS AB (PEC, CDS), SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E VALIDAÇÃO DE BACKUP, ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E-SUS-AB-PEC,	6.300,00	75.600,00
002	2	SE	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-SUS AB PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO), BANCO DE DADOS E APLICAÇÃO, COM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM CENTROS DE DADOS OU DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR LOCAL,	2.441,67	4.883,34
003	480	HR	TREINAMENTO NO USO DO SISTEMA E-SUS AB (PEC, CDS), BPA, CNES, RAAS, E OUTROS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	65,00	31.200,00

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A despesa relacionada a aquisição prevista neste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária descrita no quadro abaixo e constante do orçamento em vigor. E para o ano seguinte - 2023, as que vierem substituí-las;

3.2- O recurso financeiro são os provenientes da Fonte financeira descritas no quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
424	2600	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado segundo legislação vigente;

## 5- CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na Nota Fiscal deverá constar o item conforme o descrito na cláusula segunda deste contrato, com o número do Pregão – Edital nº 31/2023, e deverá ser emitida uma NF para a ficha orçamentária empenhada, para fins contábeis.

5.2. Após a devida conferência da Secretaria requisitante, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Contratante serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data da entrega do produto, mediante a entrega da Nota Fiscal, e a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal(NF) será imediatamente solicitado a Contratada, Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro do Município no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. Caso a **Contratada** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Para a **Contratada**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º : A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

§ 2º : A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2. É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto. (art. 65 II “d” – Lei Federal nº 8.666/93).

7.2. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Compras e Licitações;

7.3. Quando o preço contratado tornar-se superior a média de preço de mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o **FORNECEDOR CONTRATADO**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Setor de Compras e Licitações;

7.4. Quando o preço contratado tornar-se inferior a média de preço de mercado, o **FORNECEDOR CONTRATADO** poderá encaminhar à CONTRATANTE, por escrito os pedidos de reequilíbrio de valores

juntamente com os documentos comprobatórios de alteração de preços, que serão analisados e decididos pelo Setor Competente da Prefeitura de Campina Verde-MG,

**7.5.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO** e aquele vigente no mercado à época do contrato inicial - equação econômico-financeira.

**7.6.** As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, bem como a redução serão feitas por meio de Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** A **Contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e procedimento licitatório – Pregão presencial – Edital n° 31/2023, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.;

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1.** Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução deste contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

**10.2.** Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8666/93, de 21 de junho de 1992 e suas alterações.

**10.3.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

**11.2.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o processo licitatório – Pregão Presencial, Edital n° 31/2023 e seus anexos, proposta de preços apresentada e vencedora.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma..

Campina Verde – MG., 29 de Maio de 2023.



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante



\_\_\_\_\_  
**NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**

**Weder de Freitas Nunes**

Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Santos*

CPF: 113.578.926-67

*Karen Filha S. Souza*

CPF: 098.258.616-73